

RS.

30

Recurso 159/29 -

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Tranquillo Piovani e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Araraquara:

O ferroviário Tranquillo Piovani, empregado da Estrada de Ferro Araraquara, tendo contrahido casamento com D. Lucia Biagioli a 12 de Setembro de 1927 e apresentando á Caixa os documentos regulares que constam destes autos, requereu a inscrição da mesma.

A Caixa depois de ter ordenado a inscrição, resolveu anulá-la, com fundamento no art. 32 da Lei n. 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, como consta do despacho de Fls. 15 verso.

E o art. 53 estabelece o recurso voluntário dos interessados para o Conselho Nacional do Trabalho de toda e qualquer decisão do conselho da caixa.

Diante desses dispositivos expressos, é claro que o conselho da Caixa uma vez pronunciada uma decisão, não pôde mais alterá-la, porque o recurso é expressamente designado em lei para o Conselho Nacional do Trabalho, sendo este, como é, competente para decidir em última e única instância sobre todos os negócios das caixas, art. 53.

E é claro, pois, que o conselho da caixa da Estrada de Ferro Araraquara tendo ordenado e feito a inscrição de D. Lucia Biagioli não mais podia anulá-la, porque só mediante recurso, cuja anulação podia ser determinada, recurso da competência do Conselho Nacional do Trabalho e nunca do conselho da caixa.

Considerando que o Conselho da Caixa, para conceder a inscrição da esposa do ferroviário que não vivia na economia exclusiva deste há mais de três annos porque o seu casamento data de 12 de Setembro de 1927, to

mon a interpretação do art. 33 da Lei 5.109 isoladamente e deu-lhe sentido incompatível com o espírito e disposições expressas da lei;

Considerando que a exigência de ter vivido na dependência econômica e exclusiva do ferroviário há mais de três anos antes da data em que tiveram direito ao benefício só é exigido para os herdeiros requererem pensão ou pecúlio;

Considerando que, sendo a pessoa, para quem o ferroviário pede inscrição, uma das mencionadas no art. 33, a obrigação da Caixa é proceder à inscrição e só conhecer da validade do direito do herdeiro em caso de falecimento do associado, quando requerida a pensão ou pecúlio;

Considerando que na lei não determina seja feita a inscrição da esposa somente depois de três anos do casamento;

Acordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em conhecer do recurso para reformar a decisão da Caixa, ordenando a inscrição da esposa do recorrente.

Rio de Janeiro, 27 de Março de 1930.

Ataulpho

— Presidente.

Mario de Andrade Ramos

— Relator.

Fui presente — J. Leonel de Rezende Alvim

— Procurador Geral.

Publicado no "Diario Official" de 18 de Maio de 1930